



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATO Nº 14, de 14 de março de 2023

Atualiza valores de anexos de lei, relativos aos vencimentos dos cargos em comissão e de carreira da Câmara Municipal de Toledo/PR.

A Mesa da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

considerando a Lei nº 2.559, de 13 de março de 2023, que dispõe sobre o reajuste, a contar de 1º de março de 2023, dos vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e empregados públicos municipais à razão de 6,65% (seis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), relativamente às tabelas atuais de vencimentos do pessoal do quadro geral da Municipalidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar em 6,65% (seis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) os vencimentos e demais vantagens dos servidores da Câmara Municipal de Toledo, cargos efetivos e em comissão, a que se refere a Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007 e suas alterações, percentual esse correspondente ao INPC acumulado no período de fevereiro de 2022 a janeiro de 2023 (5,71%), mais um percentual de 0,94%, como forma de benefício aos servidores.

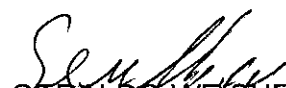
Art. 2º - Ficam atribuídos, a contar de 1º de março de 2023, conforme Anexos I e II, novos valores aos vencimentos de que tratam a Lei nº 1.964/2007 e suas alterações, que dispõem sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal, consoante valores constantes nas tabelas anexas ao presente Ato.

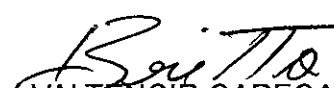
Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Vicari, 14 de março de 2023.

DUDU BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal


GERALDO WEISHEIMER
Primeiro-Vice-Presidente


VALTENCIR CARECA
Segundo-Vice-Presidente

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município de Toledo
VALDOMIRO BOZÓ Primeiro-Secretário 3.506 de 16/03/2023, pág. 83
GENIVALDO JESUS Segundo-Secretário

85



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO I QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL

GRUPOS OCUPACIONAIS	SÍMBOLO E DESCRIÇÃO DO CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	NUMERO DE CARGOS
Cargos de provimento em comissão	CC-1 Diretor-Geral da Câmara Municipal	-	Período Integral	R\$ 13.450,92	01
	CC-2 Chefe de Gabinete da Presidência	-	Período Integral	R\$ 5.829,72	01
	CC-2 Assessor de Gabinete	-	Período Integral	R\$ 5.829,72	19
	TOTAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				21
Cargos de provimento efetivo	Assistente de Informática	Ensino médio (formação em informática)	Período Integral	R\$ 3.495,44 (NFM-IV)	02
	Agente Legislativo	Ensino superior	Período Integral	R\$ 6.037,57 (NS-IV)	06
	Assessor de Comunicação	Ensino superior (formação em jornalismo)	30 horas semanais	R\$ 6.037,57 (NS-IV)	01
	Assessor Jurídico	Ensino superior (formação em Direito e inscrição na OAB)	20 horas semanais	R\$ 9.834,58 (NS-VI)	02
	Contador	Ensino superior (formação em contabilidade e inscrição no CRC)	Período Integral	R\$ 9.834,58 (NS-VI)	02
	Controlador Interno	Ensino superior (formação em contabilidade e inscrição no CRC)	Período Integral	R\$ 9.834,58 (NS-VI)	01
	Copeiro	Ensino fundamental	Período Integral	R\$ 2.145,90 (NFM-II)	01
	Assistente Legislativo	Ensino médio	Período Integral	R\$ 2.738,77 (NFM-III)	09
	Zelador	Ensino fundamental com as séries iniciais (4ª série)	Período Integral	R\$ 2.145,90 (NFM-II)	02
	TOTAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO				27
TOTAL DE CARGOS				47	



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

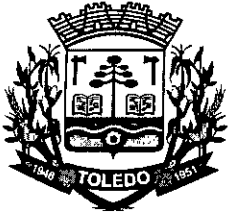
ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS (EM R\$)
(cargos de provimento efetivo)
(março de 2023)

NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO					
NÍVEL	A	B	C	D	E
NFM-I	1.681,37	1.765,43	1.853,72	1.946,39	2.043,71
NFM-II	2.145,90	2.253,19	2.365,86	2.484,15	2.608,35
NFM-III	2.738,77	2.875,71	3.019,50	3.170,47	3.328,99
NFM-IV	3.495,44	3.670,21	3.853,72	4.046,41	4.248,72
NFM-V	4.461,17	4.684,23	4.918,43	5.164,36	5.422,57
NFM-VI	5.693,70	5.978,38	6.277,31	6.591,17	6.920,73
NFM-VII	7.266,77	7.630,11	8.011,61	8.412,19	8.832,81
NFM-VIII	9.274,43	9.738,16	10.225,07	10.736,33	11.273,14
NFM-IX	11.836,80	12.428,64	13.050,07	13.702,57	14.387,69
NFM-X	15.107,08	15.862,45	16.655,56	17.488,35	18.362,76
NÍVEL SUPERIOR					
NÍVEL	A	B	C	D	E
NS-I	2.904,19	3.049,39	3.201,86	3.361,95	3.530,04
NS-II	3.706,55	3.891,87	4.086,47	4.290,80	4.505,32
NS-III	4.730,60	4.967,12	5.215,48	5.476,26	5.750,08
NS-IV	6.037,57	6.339,46	6.656,42	6.989,24	7.338,70
NS-V	7.705,65	8.090,93	8.495,47	8.920,26	9.366,26
NS-VI	9.834,58	10.326,31	10.842,63	11.384,75	11.953,99
NS-VII	12.551,68	13.179,28	13.838,24	14.530,15	15.256,66
NS-VIII	16.019,49	16.820,46	17.661,49	18.544,57	19.471,79
NS-IX	20.445,38	21.467,64	22.541,03	23.668,09	24.851,49
NS-X	26.094,06	27.398,76	28.768,71	30.207,13	31.717,50

Cargos em
comissão

CC-1 13.450,92

CC-2 5.829,72



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 13 de Março de 2023

Edição nº 3.502 - Extraordinária

Página 2 de 10

LEI Nº 2.559, de 13 de março de 2023

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e dos empregados públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo.

Art. 2º - Ficam reajustados em 6,65% (seis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de março de 2023, os vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo, consoante valores constantes nas Tabelas anexas à presente Lei, percentual esse correspondente ao INPC acumulado no período de fevereiro de 2022 a janeiro de 2023 (5,71%), mais um percentual de 0,94%, como forma de benefício aos servidores.

Parágrafo único - O salário dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é o determinado pela Lei nº 2.462, de 8 de julho de 2022.

Art. 3º - Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores da Câmara Municipal de Toledo, aos inativos e pensionistas.

Art. 4º - Fica o Executivo municipal autorizado, para atendimento das despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento do Município, utilizando como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e de superávit financeiro de exercício anterior.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de março de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO 014/2023
AUTORIA: Poder Legislativo

